



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 06/2025

EDITAL N°. 107/2025

CONTRATO N° 12.096/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, denominado Contratante e a empresa VALENTE & TERCIANO LTDA, denominada Contratada, objetivando a prestação de serviço para elaboração de projeto executivo da rede elétrica, da rede lógica, de telefonia, de cabeamento estruturado e sonorização do prédio que abriga o centro médico hospitalar, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 06/2025 – Edital nº 107/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na qualidade de Contratante, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 45.151.718/0001-80, neste ato representada pela Sra. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 8 e a empresa VALENTE & TERCIANO LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.960.679/0001-87, Inscrição Estadual nº 291.066.066.117, com sede à Rua Santos Dumont, nº 602, Centro, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, CEP: 13.590-000, Telefone: (16) 3345-3778, e-mail: pamela@mftecnologia.com, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Pâmela Terciano Valente, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **contratação de empresa para a prestação de serviço para elaboração de projeto executivo da rede elétrica, da rede lógica, de telefonia, de cabeamento estruturado e sonorização do prédio que abriga o centro médico hospitalar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 06/2025 – Edital nº 107/2025, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos, e a proposta da Contratada.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - Edital nº 107/2025.



2.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.3. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.5. A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

2.6. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

2.7. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá terceirizar os serviços objeto do certame.

2.8. A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.9. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica dos serviços.

2.10. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2.021 e o prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por apostilamento de acordo com o artigo 115, §5º e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Nas hipóteses que alteram a essência da avença ou que modifiquem as bases contratuais, a prorrogação dar-se-á por Termo Aditivo.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), relativo aos serviços desempenhados e devidamente fiscalizados e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme legislação vigente.

4.4. Caso a contratada seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

4.5. A contratada deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.6. A contratada efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.7. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

V - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os valores deste Contrato não serão reajustados tendo em vista que o prazo de execução dos projetos serão de 60 (sessenta) dias.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos, respondido no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada, e formalização de eventual Termo.

VI - DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- N° 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 522 – Secretaria de Saúde – Recursos próprios

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:



7.1. A Gestão e Fiscalização deste Contrato será realizada pelo Sr. Marco Fábio Vanni Pompeu, Chefe de Divisão de Projetos, pelo Sr. Fernando Monteiro Pereira, Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde, e pela Sra. Miriã Gallindo, Chefe da Divisão de Administração, que acompanharão e fiscalizarão os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.3. Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da licitante vencedora CONTRATADA de conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, analisarão os projetos elaborados e lavrarão termo de verificação circunstanciado, após será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com o respectivo Termo de Referência e demais documentos;
- b) clareza na interpretação.

7.4. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos gestores do Contrato, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

7.5. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos gestores do contrato no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

7.6. O objeto licitado será recebido:



7.6.1. Provisoriamente, deverá ser feito por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações contidas no Edital para a aceitação definitiva;

7.6.2. Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora poderá requerer o recebimento definitivo do projeto. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

7.7. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e do Chefe de Divisão de Projetos, Engenheiro Eletricista, Srº Marco Fábio Vanni Pompeu, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

7.8.1. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

7.9. Ao receber a Nota Fiscal deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua execução;



f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto nos Arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 116 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



-
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, 16 de Outubro de 2025.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI: [REDACTED]

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI.16674519838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=444345870112, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=PIB e CIP A2, ou=Item branco,
cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI.33674619838
Date: 2023.10.17 10:42:32 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
= Prefeita Municipal =

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA TERCIANO VALENTE
Data: 16/10/2025 16:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PÂMELA TERCIANO VALENTE
= Sócia-Administradora =

17/11/2025
ROQUE HAROLDO BONFIM
= Secretário Municipal de Saúde =

PATRÍCIA DE SOUZA FERREIRA SILVA
Secretaria Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matrícula: 55680

Rogério
ROGÉRIO VENÍCIUS C. FERNANDES
= Secretário Municipal de Obras =

= T E S T E M U N H A S =

1- *Nathalia Cunha*
RG: [REDACTED]

2- *Tomara S. C. Barros*
RG: [REDACTED]